



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 10/2021

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

## PARECER TÉCNICO

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 11/11/2020.
- Data pedido informação complementar: 04/12/2020.
- Data recebimento informações complementares: 07/12/2020.
- Data da emissão do parecer técnico: 19/01/2020.

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 118 unidades, com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

### 3. Caracterização do empreendimento:

#### 3.1 Do Imóvel Rural:

Propriedade rural com área escriturada de 24,3118 ha e área levantada de 24,2251 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 447682 Y 7620291. Localizada no município de Varginha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que possui sede no local. Possui áreas de pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade não possui nascentes, mas cursos d'água sem denominação, inserida na microbacia do Córrego Paraíso, afluente do Rio Verde. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-BF74.03CC.16FD.46A1.B353.C9A9.F53B.DEDC. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 2,1896 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade dispensado de licenciamento ambiental (não passível).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3170701-BF74.03CC.16FD.46A1.B353.C9A9.F53B.DEDC.

- Área total: 24,2251 ha

- Área de reserva legal: 3,7704 ha

- Área de preservação permanente: 2,1896 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,8429 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 3,7314 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 0,0390 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel  Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Foi realizada consulta ao CAR sob o registro de número MG-3170701-BF74.03CC.16FD.46A1.B353.C9A9.F53B.DEDC.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel, conforme certidão de registro apresentada.

#### **4. Da Intervenção Ambiental requerida:**

Imóvel localizado no município de Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 118 unidades, com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica e após vistoria remota e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Paraíso, afluente do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é instalação de usina solar fotovoltaica.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade dispensado de licenciamento ambiental (não passível).

### - Da supressão das árvores isoladas nativas vivas.

Para caracterização da vegetação da área requerida, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: angico branco, aroeira, baratinha, cedro, coquinho azedo, fedegoso, folha larga, guiada/pau da veia, ipê amarelo, jacarandá cascudo, jambo, juá mirim, mamica de porca, marinheiro, marmelada, moreira, morta, muquem, pau d'arco/ipê roxo, pau d'óleo, pereira, pitanga, sete casaca e vaqueta. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena CRBio 057631/04-D, ART nº 20201000102465.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostradas 24 espécies arbóreas pertencentes a 18 famílias. Sendo verificado que das espécies levantadas, duas encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – *Butia capitata* (3 indivíduos) e - *Cedrela fissilis* (1 indivíduo) e outra constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Tabebuia ochraceus* (2 indivíduos). Foi verificado também a presença da espécie *Handroanthus impetiginosus* que foi denominada de pau d'arco/ ipê roxo, sendo essa espécie não constante na lista de espécies imune de corte.

Em atendimento ao artigo 73, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena CRBio 057631/04-D, ART nº 20201000102465, proposta de compensação ambiental, pelo corte de 01 indivíduo de *Cedrela fissilis* e 03 indivíduos de *Butia capitata* através do plantio de 10 mudas para cada exemplar imune suprimido, contabilizando um total de 40 mudas a serem plantadas, sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. E pela supressão da espécie *Tabebuia ochraceus* (ipê-amarelo), optou-se por realizar a compensação por meio do recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, conforme Lei Estadual nº 20308/2012.

A volumetria gerada pela supressão dos 118 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Mata Seca, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Mata Seca - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,000075 * (DAP)^{1,818557} * (Ht)^{1,061157}$$

**VTcc**= volume total com casca

**DAP**= diâmetro altura do peito

**HT**= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos foi de 37,5444 m<sup>3</sup>, sendo 24,5858 m<sup>3</sup> de fuste (madeira) e 12,9586 m<sup>3</sup> de galhos (lenha) e será para uso interno na propriedade e doação conforme declarado pelo requerente. Foi observado o recolhimento da taxa florestal de lenha e madeira, quitada pelos DAE nº 2901040594385 e 2901040595292, respectivamente.

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0390 ha, em gleba única, inserida na mesma propriedade, em área contígua a remanescente de vegetação nativa inserido em reserva legal proposta. Apresentando um stand final de 40 mudas sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte. A área de compensação proposta é um pouco superior como forma de ganho ambiental para a propriedade.

A compensação ambiental, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,0390ha). - “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.620.205,543m e E 447.963,094m; deste segue com azimute de 109°03'33" por uma distância de 11,75m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.620.201,706m e E 447.974,200m; deste segue com azimute de 185°10'35" por uma distância de 11,12m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.620.190,627m e E 447.973,196m; deste segue com azimute de 250°41'01" por uma distância de 4,87m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 7.620.189,016m e E 447.968,601m; deste segue com azimute de 213°20'31" por uma distância de 15,56m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 7.620.176,019m e E 447.960,050m; deste segue com azimute de 289°04'27" por uma distância de 12,13m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 7.620.179,985m e E 447.948,581m; deste segue com azimute 29°35'17" por uma distância de 29,39m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 84,82 m.”

Sendo os dados do censo florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena CRBio 057631/04-D, ART nº 20201000102465 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico todos de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Júlia Maria Maia Xavier CREA 176291/D, ART nº 14202000000006361229.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: -
- Atividades a serem desenvolvidas: E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica.
- Atividades a serem licenciadas: -
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Da Vistoria realizada:**

Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi

analisado o requerimento referente a (tipo de intervenção), em especial utilizando o software Google Earth, IDE, etc).

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: latossolo vermelho distrófico. Fonte: PUP.
- Hidrografia: microbacia do Córrego Paraíso, afluente do Rio Verde. Fonte: IDE.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por áreas de pastagem e vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar pastagem com árvores isoladas que será convertida para instalação de usina solar fotovoltaica.
- Fauna: Conforme PUP apresentado, não foi apresentado o tema sobre fauna.

#### **4.4 Da alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

#### **4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O impacto ambiental pode ser considerado de baixo grau visto que a empresa está buscando uma área já antropizada (pastagem) com indivíduos arbóreos remanescentes no local de implantação da usina fotovoltaica para reduzir ao máximo o impacto ambiental na instalação do empreendimento. Os impactos ambientais que viriam a ocorrer são:

Diminuição de área de ocorrência de espécies nativas, mudança de paisagem (ambiente), perda de biodiversidade e diminuição de abrigos da avifauna.

As seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.
- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;
- Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;
- Isolamento da área a ser restaurada;
- Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais;
- Não utilizar o uso do fogo;
- O PTRF deverá ser executado na íntegra;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, na área de compensação ambiental;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

#### **4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):**

Não se aplica.

#### **5. Medidas compensatórias:**

Compensação Ambiental: pelo corte de espécies que se encontram na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – 01 indivíduo de *Cedrela fissilis* e 03 indivíduos de *Butia capitata*, foi proposta a recuperação de uma área total de 0,0390 ha dentro do mesmo imóvel, em área contígua a remanescente de vegetação nativa e inserido em reserva legal proposta, entre os anos de 2021 / 2023, conforme cronograma apresentado (adaptado). Plantio do número total de 40 mudas de espécies nativas em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (10 *Cedrela fissilis* e 30 *Butia capitata*) e demais espécies nativas da região. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 3,0 metros. O plantio das mudas será realizado em quincênio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

E pela supressão da espécie *Tabebuia ochraceus* (ipê-amarelo), que perfazem um total de 2 indivíduos, o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501066588030 (documento SEI nº 24769473) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 24828031.

#### **5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):**

Não se aplica.

## 6. Análise técnica:

Itens anteriores.

## 7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 118 unidades.

## 8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Redução da supressão ao mínimo necessário; - Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão; - Recomposição da vegetação nativa (compensação ambiental) de uma área total de 0,0390 ha (X: 447963, Y: 7620191 – UTM 23K WGS 84) dentro da mesma propriedade, entre os anos de 2021 / 2023, conforme cronograma apresentado (adaptado); - Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas; - Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo; - Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno; - No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento; - Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento; - Isolamento da área a ser restaurada; - Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; - Não utilizar o uso do fogo; - O PTRF deverá ser executado na íntegra;- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, na área de compensação ambiental; - Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 29/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24837389** e o código CRC **8144C2A2**.